



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : S/R  
**INTERESSADO** : Confea  
**ASSUNTO** : Alteração das Portarias AD 153, 154 e 155/2014, que tratam da concessão de diárias e passagens pelo Confea  
**ORIGEM** : GABI  
**RELATOR** : Eng. Eletric. **Carlos Batista das Neves**

**EMENTA:** Aprova a alteração das Portarias AD 153, 154 e 155/2014, que tratam da concessão de diárias e passagens pelo Confea.

**DECISÃO CD-104/2017**

O Conselho Diretor, por ocasião da 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2017, em Brasília-DF, após apreciar a proposta de alteração das portarias AD nº 153, 154 e 155/2014, apresentada pelo Gabinete da Presidência, e que trata da concessão de diárias e passagens pelo Confea; Considerando que o Confea figura como instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando que o Confea, nos termos do art. 29 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, compõem-se de 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em engenharia ou agronomia, cada qual com o respectivo suplente; Considerando que, nos termos do art. 1º da Lei nº 8195/1991, o presidente do Confea deve ser eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações para com o conselho, podendo candidatar-se profissionais habilitados de acordo com a Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, nos termos do art. 32 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, os mandatos dos membros do Confea e do respectivo presidente são de 3 (três) anos; Considerando que, os mandatos do presidente do Confea, bem como dos conselheiros federais são honoríficos, nos termos do art. 51 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando que, nos termos do art. 52 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, o exercício da função de membro dos Conselhos por espaço de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato será considerado serviço relevante prestado à Nação; Considerando que, nos termos do disposto por meio do §3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo para todos os conselhos regionais; Considerando a fundamentação exarada nos processos nº TC-016.955/2004, TC-16.228/2002-0 e TC-016.228/2002-0, ambos oriundos do Plenário do Tribunal de Contas da União, cujas diretrizes são cristalinas ao autorizar os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizarem e estabelecerem os valores das suas diárias, desde que sejam observados os postulados da razoabilidade e proporcionalidade; Considerando que ao longo do período de vigência das Portarias AD nº 153, 154 e 155/2014 foram detectadas diversas necessidades de pequenos ajustes nos procedimentos administrativos atinentes à concessão de diárias e passagens, os quais merecem a devida retificação; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Aprovar a minuta de portaria trata da concessão de diárias e passagens no âmbito do Confea, conforme anexo. **2)** Encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência, no intuito de que sejam adotadas as demais medidas necessárias à assinatura e vigência da nova portaria administrativa. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul** e o **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 24 de maio de 2017.

**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**